

LEI Nº 1.702, DE 3 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social – S.M.H.I.S.; do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – C.M.H.I.S.; do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – F.M.H.I.S.; de Programas Municipais Habitacionais de Interesse Social P.M.H.I.S., e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto nos artigos 48 e 60, inciso IV, da LOM – Lei Orgânica Municipal, sem prejuízo de outros dispositivos e Leis que regulem a matéria:

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - SMHIS

Art. 1º Fica instituído no Município de Água Preta o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social – S.M.H.I.S., com o objetivo de:

I – viabilizar e promover o acesso à habitação, com o prioridade para a população de baixa renda, implementando, inclusive, uma política de subsídios;

II – articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação dos órgãos e entidades, que desempenham funções no campo da habitação.

Parágrafo único. A política de subsídios de que trata o Inciso I, do caput deste artigo, será direcionada exclusivamente para famílias com renda de até 5 (cinco) salários mínimos, no máximo.

Art. 2º A estruturação, organização e atuação do Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social deverá observar os seguintes princípios e diretrizes:

I – prioridade para programas e projetos habitacionais, que contemplem a melhoria de qualidade de vida da população de menor renda e contribuam para a geração de empregos;

II - integração dos projetos habitacionais com os investimentos em saneamento, infra-estrutura urbana e equipamentos urbanos relacionados a habitação;

III – implantação de políticas de acesso à terra urbana, necessárias aos programas habitacionais, de acordo com o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

IV – incentivo ao aproveitamento das áreas não urbanizadas ou subutilizadas, existentes na malha

urbana, como alternativa prioritária às áreas periféricas;

V – democratização e publicidade dos procedimentos e processos e de contratação, como forma de permitir o acompanhamento, pela sociedade, de suas ações;

VI – compatibilizações das intervenções federais, estaduais e municipais no setor habitacional;

VII – desconcentração e descentralização das operações e incentivos à autogestão dos projetos habitacionais;

VIII - emprego e formas alternativas de produção e acesso à moradia, através do incentivo e busca à pesquisa ao desenvolvimento tecnológico, objetivando novas técnicas de produção, construção, comercialização e distribuição de habitações;

IX – atuação direcionada a coibir as formas de especulação imobiliária urbana;

X – economia de meios de racionalização de recursos;

XI – adoção de regras estáveis, simples e concisas, bem como de mecanismos adequados de acompanhamento e controle do desempenho de programas habitacionais, a serem implementados.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º Integrarão o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social – S.M.H.I.S.:

I – o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, como órgão central do Sistema;

II – o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

III – a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos, como órgão de coordenação do sistema;

IV – a Secretaria Municipal de Ação Social;

V – a Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

VI – a Secretaria Municipal de Governo e Articulação;

VII – outros órgãos integrantes da administração pública municipal, direta ou indireta, e/ou inclusive privadas, que desempenhem ou vierem a desempenhar funções complementares ou afins à habitação.

Art. 4º O Governo Municipal, através da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços

Públicos, coordenará a ação dos órgãos públicos e da iniciativa privada, no sentido de estimular a produção e o acesso à habitação, priorizando a população de menor renda, de acordo com as diretrizes aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHIS

Art. 5º Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos, o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, como órgão central do Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social, competindo-lhe:

- I – aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Habitacional;
- II – aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do fundo nas áreas sociais, tais como de habitação, saneamento básico e promoção humana;
- III – estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas na Lei;
- IV – definir política de subsídios na área de financiamento habitacional;
- V – definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do fundo;
- VI – definir as condições de retorno de investimento;
- VII – definir normas para gestão do patrimônio vinculado ao fundo;
- VIII – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo;
- IX – acompanhar a execução dos programas sociais, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana, cabendo-lhe inclusive suspender o desembolso de recursos, caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;
- X – propor medidas de aprimoramento do desempenho do fundo, bem como outras formas de atuação, visando à consecução dos objetivos dos programas sociais, e
- XI – elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 6º O Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social terá seguinte composição:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Governo e Articulação;

IV - um representante do Conselho Municipal da Educação;

V - um representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos;

VI - um representante indicado pelo Poder Legislativo;

VII - 2 (dois) representantes Membros de Entidades não Governamentais, os quais serão eleitos bianualmente, em Fórum especialmente convocado para este fim, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com 30 (Trinta) dias de Antecipação.

a) de preferência o membro a ser indicado pelo ente não governamental, deverá fazer parte de Associação Comunitária (de bairros) no Município da Água Preta, já constituída, devendo encontrar-se devidamente legalizada, e em dia com as obrigações estatutárias, especialmente quanto a sua representatividade legal;

b) as mesmas (entidades) deverão solicitar por meio de ofício a sua intenção em participar do Conselho, realizando assim, a sua inscrição para o Fórum, devendo destarte, fornecer em anexo, toda documentação necessária a comprovação do elencado no item anterior;

§ 1º Cada órgão ou entidade representante no Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, previsto nos Itens I a VI, indicará 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente. Contudo, os representantes titulares e suplentes previsto no item VII deste artigo, serão indicados conforme a eleição prevista, podendo recair em cada indicação 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, membros de diferentes entidades não governamentais.

§ 2º A designação, ou nomeação dos membros do Conselho, será feita por ato do Chefe do Executivo Municipal mediante Decreto Municipal.

§ 3º A Presidência do Conselho será exercida por conselheiro eleito entre seus pares.

§ 4º A indicação dos membros do Conselho representantes da comunidade será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem, segundo o disposto no item VII e seguintes deste artigo.

§ 5º Os Conselheiros dos órgãos governamentais poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação da Secretaria representada, e conseqüente ato administrativo do Prefeito.

§ 6º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, ou reeleição, e tantas se façam necessário de forma intercalada. Observando-se que, os mandatos dos representantes governamentais, coincidirão o término, com o fim do mandato do Prefeito.

§ 7º O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Parágrafo único. Fica o Prefeito Municipal, autorizado a conceder diária e/ou ressarcir despesas com transporte e/ou deslocamento de Conselheiro, o qual tenha sido designado para serviços ou missão do Conselho fora da sede do município, bem como às despesas com alimentação e pousada em sendo

GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

necessário, nos termos da legislação que regulamenta o assunto no âmbito da municipalidade.

Art. 7º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 1º A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas as sessões extraordinárias.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, tendo o Presidente, o voto de qualidade.

§ 3º O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões.

§ 4º Para o seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços de infraestrutura das unidades administrativas do Poder Executivo.

§ 5º Perderá o mandato e vedada à recondução para o mesmo mandato o Conselheiro que, no exercício da titularidade, faltar a 3 (três) Sessões Plenárias Ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas no período de 1 (um) ano, salvo justificativa aprovado pelo Plenário do Conselho.

§ 6º Na perda do mandato de conselheiro titular de órgão governamental, assumirá o seu suplente ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

§ 7º Na perda de mandato de conselheiro titular de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá a entidade suplente da entidade não governamental, pela ordem numérica da suplência, substituir a respectiva entidade e indicar um conselheiro titular e o respectivo suplente.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços Públicos, exercerá o papel de Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, fornecendo-lhe os meios operacionais necessários ao seu pleno funcionamento.

Art. 9º Caberá ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social a elaboração de seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias de vigência desta Lei.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – F.M.H.I.S.

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – F.M.H.I.S., destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação do Sistema Municipal de Habitação, em especial os programas de interesse social, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana voltadas para a população de baixa renda.

Art. 11. Os recursos do F.M.H.I.S., em consonância com as diretrizes e normas do Conselho

GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

Municipal de Habitação de Interesse Social, ou Fundo Municipal Habitacional de Interesse Social, serão aplicados em:

- I – construção de moradias;
- II – produção de Lotes Urbanizados;
- III- urbanização de favelas;
- IV – aquisição de material de construção;
- V - melhoria de unidades habitacionais;
- VI – construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais, vinculados a projetos habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
- VII – regularização fundiária;
- VIII – aquisição de imóveis para locação social;
- IX – serviços de assistência técnica e jurídica para implementação de programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
- X – serviços de apoio a organização comunitária em programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
- XI – complementação de infra-estrutura em loteamentos deficientes destes serviços, com a finalidade de regularizá-los;
- XII – revitalização de áreas degradadas, para uso habitacional;
- XIII – ações em cortiços e habitações coletivas de aluguel;
- XIV – projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional e de saneamento básico;
- XV – quaisquer outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho, vinculadas aos programas de saneamento, habitação e promoção humana.

Art. 12. Constituição receita do Fundo – F.M.H.I.S.:

- I – dotações orçamentárias próprias, devidamente previstas no Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – recebimento de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;

III – doações, auxílios e contribuintes de terceiros;

IV – recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

V – recursos financeiros, oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

VI – aporte de capital, decorrente da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizado em lei específica;

VII – rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

VIII – outras receitas destinadas ao Sistema Municipal de Habitação.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento de crédito.

§ 2º Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados nos mercados de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal Habitacional ou Fundo Municipal de Habitação, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

§ 3º Os recursos serão destinados, com prioridade a projetos que tenham como componentes organizações comunitárias, associações de moradias e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Conselho Municipal ou Fundo Municipal habitacional.

Art. 13. Fundo Municipal Habitacional ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços Públicos.

Art. 14. São atribuições da Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços Públicos:

I – administrar o Fundo e propor políticas de aplicação dos seus recursos.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

Art. 15. As condições para a concessão de empréstimos, financiamentos, locação social, tais como planos de reajustamento, sistemas de amortização, valores, prazos, taxas de juros, garantias, comprometimento de renda, seguros, acessórios, normas, espécie de mútuo, condições de subsídios e quaisquer outros aspectos envolvidos na operacionalização do Sistema Municipal de Habitação serão definidas pelo Conselho Municipal de Habitação e normatizadas pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços Públicos, observada a legislação pertinente.

Art. 16. Observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Habitação de

Interesse Social, nos contratos dos adquirentes constará o percentual máximo de comprometimento da renda familiar.

§ 1º Sempre que o valor do encargo mensal resultar em comprometimento da renda familiar superior ao previsto no contrato, o adquirente poderá solicitar ao Conselho Municipal de Habitação, ou agente financeiro, se for o caso, a adequação do percentual máximo estabelecido.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo do contrato poderá ser estendido até a quitação total.

Art. 17. No que se refere à política de subsídios, o Conselho Municipal de habitação deve adotar os seguintes critérios:

I – concessão de subsídios para assegurar habitação para pretendentes com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos;

II – concessão de subsídios aos mutuário, através de redução do encargo mensal, com caráter pessoal, intransferível e temporário, sendo reavaliado sempre que o imóvel for transferido, e periodicamente, a critério do conselho Municipal de habitação.

III – concessão de subsídios total será efetuada somente em casos excepcionais, a serem analisados na forma aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação.

IV – os financiamentos com recursos do F.M.H.I.S., em que haja a concessão de subsídios, atenderão a pretendentes que não sejam proprietários, promitentes compradores ou cessionários de direitos de qualquer outro imóvel residencial.

DO CAPÍTULO V

DA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS ESPECÍFICOS

Seção I

Do Programa de Arquitetura Popular

Art. 18. Fica instituído junto ao Sistema Municipal de Habitação, o Programa de Arquitetura Popular, que consiste no fornecimento gratuito de projetos e assistência técnica para construção de moradias do tipo popular, obedecidas às normas federais, estaduais e municipais relativas à matéria.

Parágrafo único. O Programa consiste na elaboração de projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, relação de material básico necessário à edificação e orientação técnica durante a execução da obra, podendo, para isso, manter projetos padronizados para a escolha dos interessados e também, o fornecimento de caminhão de terra, até o máximo de 4 (quatro), bem como serviços de máquinas para regularização da área.

Art. 19. Considera-se moradia do tipo popular, a edificação de interesse social destinada à

residência do requerente e de seus familiares, e que atenda aos seguintes requisitos:

- a) contenha um só pavimento;
- b) não exija estrutura especial;
- c) que tenha no máximo 60,00 m² (sessenta metros quadrados);
- d) que seja unitária e que não constitua parte de agrupamento ou conjunto de realização simultânea;
- e) A que ofereça um mínimo de habitabilidade;
- f) estar situada no perímetro urbano, e, em, terreno regularizado perante a Prefeita Municipal;
- g) não consistir em ampliação de imóvel residencial existente.

Art. 20. Os benefícios concedidos neste capítulo serão concedidos, uma única vez, à mesma pessoa, desde que o beneficiário ou o seu cônjuge não possuam outro imóvel no Município e que comprovem os seguintes requisitos:

- a) possuir renda familiar mensal igual ou inferior a 5 (Cinco) salários mínimos;
- b) deter posse e/ou domínio comprovada de apenas um imóvel territorial no qual será edificada a obra pretendida;

Parágrafo único. Excetua-se a vedação do “caput”, e da alínea “b”, deste Artigo, os munícipes, que além do terreno onde pretendam edificar, sejam herdeiros ou condôminos de parte ideal de imóvel edificado ou não.

Art. 21. Os pedidos de concessão dos benefícios constantes neste capítulo deverão ser instruídos pelos interessados somente com a documentação abaixo relacionada:

- a) requerimento devidamente preenchido, conforme modelo da Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços Públicos;
- b) compromisso de executar a edificação na conformidade do Projeto, especificações e Memorial Descritivo;
- c) comprovação de rendimentos em Carteira Profissional ou outro documento equivalente;
- d) comprovação de propriedade do terreno, mediante escritura, contrato de compra e venda e certidão de ser proprietário de um só imóvel, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 22. O não cumprimento da alínea “b”, do artigo anterior, acarretará ao infrator a aplicação das seguintes penalidades:

- a) cassação de licença ou alvará de construção;
- b) cassação do projeto concedido;
- c) obrigação ao infrator de aprovar projetos, às suas expensas, de conformidade com a obra em andamento.

Art. 23. A obra deverá ser iniciada num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a concessão do benefício ou a retirada do projeto aprovado, sob pena de aplicação do disposto na alínea “a” do art. 22, considerando-se como iniciada a obra, com início das fundações.

Art. 24. Nos projetos fornecidos, não serão cobrados do beneficiário, Imposto sobre Serviço (ISS), taxa de licença para construção, taxa de expediente, custo das cópias necessárias para o processo e a inscrição do profissional habilitado responsável técnico pela obra, devendo ser pago o tributo incidente sob a responsabilidade técnica (ART) pela obra junto ao CREA – PE.

Art. 25. Verificada, a qualquer tempo, falsidade nas declarações do interessado, serão aplicadas aos infratores as penalidades impostas na legislação e lançamento de todos os tributos especificados no artigo 24, corrigidos pela inflação do período, mais juros de 1° % (um por cento) ao mês e, a título de ressarcimento dos serviços realizados pela Prefeitura Municipal, serão cobrados 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais de Referência, vigente no mês, além das sanções penais e administrativas cabíveis e pertinentes à matéria.

Art. 26. Os interessados serão habilitados na ordem de sua inscrição e serão atendidos de acordo com os recursos materiais e humanos da Prefeitura, alocados para o programa.

Art. 27. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com órgãos federais, estaduais, entidades de classe, além de entidades privadas e/ou públicas, com o objetivo de atender à demanda.

Art. 28. As construções executadas através deste Programa deverão apresentar, em lugar visível, uma placa com os seguintes dizeres:

“PROGRAMA MUNICIPAL HABITACIONAL ARQUITETURA POPULAR”

Parágrafo único. No caso de celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal de Água Preta, órgãos federais, estaduais e/ou outras entidades, para o cumprimento do estabelecido nesta Lei, a placa deverá conter, além os dizeres do “*caput*” do Art. 28, a seguinte especificação:

**“CONVÊNIO (Nome do Órgão Conveniado)
Identificação do Profissional Responsável Técnico”**

Seção II

Do Programa de Desfavelamento do Município



GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

Art. 29. Fica instituído no Sistema Municipal de Habitação, o Programa de Desfavelamento com o objetivo de destinação de casa própria para pessoas de baixa renda salarial, cadastradas na Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 30. O programa consiste no desfavelamento em áreas de risco, formada por barracos e casas ocupadas de forma ilegal e habitadas por pessoas, que não possuem mão de obra qualificada.

Art. 31. Através do Projeto de Desfavelamento, a Prefeitura edificará as moradias, consoante projeto de construção específico, através da celebração de convênios e em parceria com a comunidade.

Art. 32. O programa será executado através de mutirão com os próprios favelados, supervisionados por equipe técnica da Prefeitura Municipal composta de arquitetos, engenheiros, assistentes sociais, mestres de obras, pedreiros, eletricitistas, carpinteiros, pintores e outros funcionários, que se fizerem necessário.

Parágrafo único. A utilização da mão de obra do favelado tem como objetivo a capacitação profissional do participante visando a torná-lo apto para a realização das profissões envolvidas.

Art. 33. Após concluídos, os imóveis permanecerão como patrimônio municipal por um período de 5 (cinco) anos, período este considerado como de carência, sendo que neste período a ocupação se dará mediante Contrato de Direito Real de Habitação.

Art. 34. Na hipótese de desistência do beneficiário antes do término do prazo de carência; de inadimplência; em caso de abandono da casa; ou ainda, por má conservação do imóvel, ensejará a rescisão contratual automática, bem como será procedida a retomada do bem por parte da municipalidade. Destarte, a transferência do contrato será feita com autorização do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, e somente se dará para outra família já cadastrada no Programa Habitacional em referência.

Art. 35. No Contrato de Direito Real de Habitação dos imóveis deverão constar entre outros requisitos aplicáveis à espécie, obrigatória e expressamente:

I – o direito da Prefeitura Municipal reivindicar o imóvel do concessionário de que nele faça mau uso, implicando na rescisão automática do contrato;

II – que, decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, será autorizada a outorga definitiva da escritura;

III – proibição de aluguel ou cessão do imóvel a qualquer título, sob pena de rescisão contratual automática, ensejando, via de regra, a retomada ou reivindicação do bem para a municipalidade, podendo após autorização do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, contratar com outra família já cadastrada, conforme previsto na parte final do Artigo 34 “Caput” desta Lei;

IV – estar de acordo e cumprir todos os itens constantes no Termo de Compromisso a ser firmado, por meio do qual, serão fixadas as responsabilidades das partes envolvidas.

Art. 36. Os contemplados com o Programa de Desfavelamento, estarão isentos de qualquer

pagamento a título de amortização de preços dos imóveis, tendo em vista a condição de pobreza dos mesmos.

Art. 37. As despesas decorrentes desta Lei serão consignadas em dotações orçamentárias próprias, devidamente previstas no Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação e dotação-programa do Município.

DO CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Além dos programas instituídos nesta Lei, a municipalidade, por intermédio de seu Gestor Municipal, poderá criar programas semelhantes em face da necessidade e do interesse público, visando destarte, o bem da população, bem como poderá para efetivação e execução dos mesmos, firmar convênios, parcerias, e demais atos, seja com os Poderes Públicos em geral, bem como com os entes privados, podendo serem regulamentados por decreto municipal.

Art. 39. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário.

Água Preta (PE), em 03 de Março de 2010.

EDUARDO COUTINHO
Prefeito